

LEI N. 2.056, DE 08 DE MAIO DE 2.001

“ CRIA CARGOS QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ”.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º Ficam criados os Cargos abaixo relacionados, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, no Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social, instituído pela Lei Municipal n.º 1.748, de 29 de setembro de 1.993:

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

QTD	Denominação	Vencimento
		Mensal
02	Médico	R\$ 900,00

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTD	Denominação	Vencimento
		Mensal
03	Médico	R\$ 900,00
02	Auxiliar de enfermagem	R\$ 350,00
01	Psicólogo	R\$ 500,00
01	Farmacêutico	R\$ 500,00

LEI N. 2.056, DE 08 DE MAIO DE 2.001

01	Assistente Social	R\$ 750,00
01	Enfermeira	R\$ 750,00

ANEXO V

DOS REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Médico	Curso superior inerente ao Cargo e a critério do Chefe do Executivo

DOS REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Médico	Curso superior inerente ao Cargo
Auxiliar de Enfermagem	Curso técnico inerente ao Cargo
Psicólogo	Curso superior inerente ao Cargo
Farmacêutico	Curso superior inerente ao Cargo
Assistente Social	Curso superior inerente ao Cargo
Enfermeiro	Curso superior inerente ao Cargo

PARÁGRAFO 1º- Para o preenchimento dos Cargos criados no anexo II do Quadro de Pessoal, será obedecido, no que couber, o disposto no Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil e no Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Parapuã.

ARTIGO 2º- Os candidatos habilitados em concurso público serão convocados para a escolha dos cargos criados por esta Lei no Anexo II do Quadro de Pessoal, através de Edital e nomeados pelo Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

LEI N. 2.056, DE 08 DE MAIO DE 2.001

- ARTIGO 3º-** A jornada semanal de trabalho dos cargos criados por esta lei será fixada por Decreto do Executivo Municipal, conforme faculdade prevista no Artigo 13 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.748, de 29 de setembro de 1.993.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de maio de 2.001

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente